

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO REGIDO PELO ART. Nº 74, INCISO IV, ART. 78, INCISO I E ART. 79, INCISO II TODOS DA LEI 14.133/2021

ORGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA - MG

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, bancárias, cooperativas de crédito, pessoas jurídicas de direito público ou privado, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para a prestação de serviços de recebimento de conta, emitidas pela Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas em meio magnético – transmissão eletrônica.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR A SER POR PROCEDIMENTO: Preço por procedimento fixado pela Administração.
Tabela de preços e valores no item 05 do Termo de Referência.

QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS: Ver Item 05 do Termo de Referência

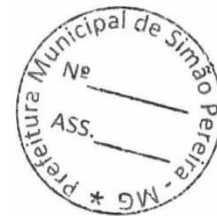
DATA DA 1ª ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 22 de janeiro de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2027.

OBS: O credenciamento permanecerá aberto para demais interessados após o dia 22(vinte e dois) de janeiro de 2026 até dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2027.

REGIME DA CONTRATAÇÃO: Empreitada – prestação de serviços especializados

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: A critério de terceiros



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento sem caráter de exclusividade, visando a ***Credenciamento de instituições financeiras, bancárias, cooperativas de crédito, pessoas jurídicas de direito público ou privado, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para a prestação de serviços de recebimento de conta, emitidas pela Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas em meio magnético – transmissão eletrônica***, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento Endereço: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Simão Pereira.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22/01/2026, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no endereço acima indicado.

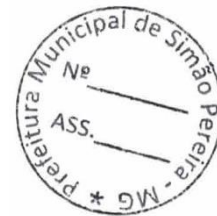
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail educacao@simaopereira.mg.gov.br ou pelos telefones 32.3272-0500.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabela de Preços e Valores: Ver Item 05 do Termo de Referencia

Quantidade Estimada de Serviços: Ver Item 05 do Termo de Referencia

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.293/0001-87, Paço Municipal sito à Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. David Carvalho Pimenta, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, previsto no **inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº**



14.133/21, com o objetivo de **credenciar instituições financeiras, sem caráter de exclusividade, para prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas e arrecadações via PIX-Qrcode, com tecnologia API (Application Programming Interface,) ou outra modalidade existente, em integração on-line entre contribuinte, Banco e Município sendo a conciliação das guias poderá ocorrer por meio on line API, arquivo padrão FEBRABAN 150, FEBRABAN CNAB750 e API, com prestação dos serviços 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, sete dias por semana, todos os dias do ano. A instituição financeira contratada deverá possuir interface com o software SH3, para vinculação com os sistemas internos da prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.**

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de instituição financeira, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, para fins de prestar os **de arrecadação dos tributos e demais receitas e arrecadações do Município de Simão Pereira**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços em questão para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

1.4. A forma de execução dos serviços está prevista no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5 - Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados:

Tipo 1 - via Unidades Lotéricas e/ou Correspondentes Bancários;

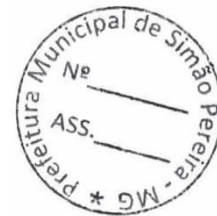
Tipo 2 - via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira;

Tipo 3 - via Internet; home/Office banking;

Tipo 4 - processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.

Tipo 5 – Pagamento via Guichê Bancário

Tipo 6 - Pagamento Via Pix QRCODE nas modalidades existentes



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que antederem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinentes.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município.

2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição **não superior a 03 (três) meses da data da entrega** da Solicitação de Credenciamento.

2.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

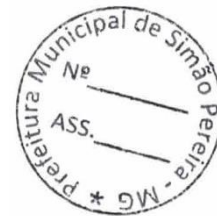
2.10 – Não poderão participar desta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste EDITAL e seus anexos;

2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 19 do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

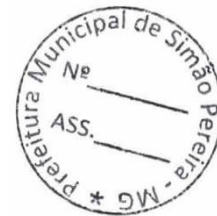
2.12. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº14.133/2021.



2.17. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, bem como, através dos seus pontos de recolhimento/pagamento, devidamente autorizados pela instituição financeira que participar do certame e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem o pedido acompanhado da documentação dentro do prazo de vigência deste Edital.

3.3. A instituição Financeira deverá ser atuante no território nacional e possuir a devida autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para operar na condição de instituição financeira.

3.5. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para o Credenciamento, segundo modelo constante do ANEXO III, devidamente acompanhado da documentação exigida.

3.6 – Na proposta de credenciamento deverão constar os preços máximos a serem pagos por item, os quais se encontram definidos no Anexo I Termo de Referência, não cabendo propostas de preços superiores;

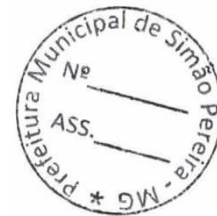
4 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF/CAFAP.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia e se houver dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento digitalizado poderá ser solicitada a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se da veracidade do documento.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



4.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma a lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade

4.8 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURIDICA

I - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURIDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

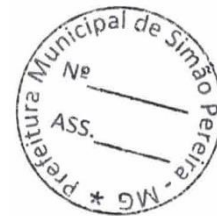
II - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURIDICA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

OBS: Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

III - RELATIVOS À REGULARIDADE JUNTO AO BANCO CENTRAL

- a). Apresentar documento que comprove que possui autorização, registro ou inscrição emitida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL para operar no território nacional na condição de como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito apta a prestar os serviços constantes deste edital.
- b).** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de



registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

IV - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

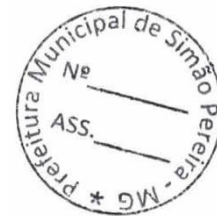
- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b). Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo VI)
- c). Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Anexo VII)
- d). Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo VIII)
- e). Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação. (Anexo IX)
- f). Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas. (Anexo X)
- g). Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados. (Anexo XI)
- h). Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Carteira de Identidade - RG), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos e/ou Cooperativas de Créditos, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato; DEVENDO SER APRESENTADO PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios.

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal no endereço citado no preâmbulo deste edital ou através do e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br.

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e através do Site do Município, para a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

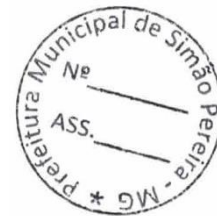
7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.simaopereira.mg.gov.br e o extrato dos contratos divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

7.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

8.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.



8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Simão Pereira de acordo com as condições dispostas no TERMO DE REFERENCIA.

8.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

9.1. O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais prestado;

9.2. Pela prestação dos Serviços, o Município pagará à Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos às tarifas estabelecidas neste edital, ficando a Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos autorizada a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido neste Termo;

9.3 - Caso o Município não disponha de saldo na Conta Corrente, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pela Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos;

9.4 - Caso o Município não possua conta corrente no Banco Credenciado, a Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos deverá apresentar relatório mensal indicando a quantidade de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento, para que proceda o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente dos serviços prestados.

9.5. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública. Neste caso, o reajuste poderá ser atualizado pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente;

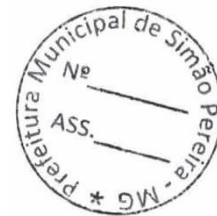
9.6. O Município reserva-se o direito de descontar do pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

9.7. A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

9.8. A Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos fará o repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica dedados, em favor do Município.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que



importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da instituição financeira credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. As instituições que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

10.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

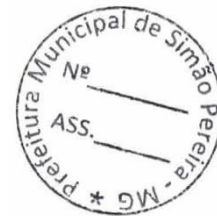
11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no setor de Licitações ou pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br.

11.2 Caberá à Comissão de Licitação com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.



12.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada pelas instituições financeiras, através de suas subsidiárias, agências bancárias, pastas de serviços e terminais de atendimento eletrônico ou quaisquer outros que venham a ser disponibilizados pela instituição.

12.3 - Os tributos e demais receitas municipais deverão ser recebidas através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), dentro de seu prazo de validade, com os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

12.4 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica ou leitura de QR CODE para pagamentos via pix.

12.5 - Proceder a arrecadação em toda sua rede de agências, pastas bancárias e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

12.6 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, os meios necessários a implementação da prestação de serviços ora contratados, se for o caso, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças mediante solicitação formalizada.

12.7 - Comunicar formalmente ao Município, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que impactem e/ou modifiquem qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados.

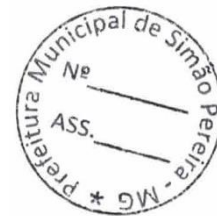
12.8 - Comunicar formal e previamente ao Município qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte.

12.9 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica que regulem ou venham a regular o procedimento concernente aos serviços porventura contratados.

12.10 - A instituição financeira devesse autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

12.11 - Enviar ao Município o total das transações conforme prazos definidos neste termo, sendo que o valor total da arrecadação deve ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

12.12 - Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.



12.13 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a corrigir eventual irregularidade, inclusive reprocessando à informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 02 (dois) dias.

12.14 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, conforme prazos especificados em contrato.

12.15 - Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação dos serviços.

12.16 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

12.17 - A Instituição repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet ou debito automático;

c) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

12.18 - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil subsequente ao recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

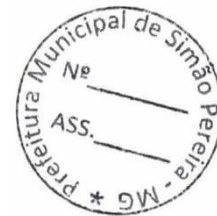
12.19 - A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

12.20 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda os atualizar sempre que houver modificações destes.

12.21 - É vedado ao (s) contratado(s):

12.21.1. Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

12.21.2. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.



12.21.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

12.21.4. Receber Documentos de Arrecadação Municipal — DAM fora da data da validade.

12.21.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

12.21.5.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município.

12.21.5.2. Quando o valor constante dos arquivos de todas as transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE:

13.1 – Caberá ao credenciado:

13.1.1 - Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e neste Termo de Referência.

13.1.2 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto objeto;

13.1.3 - Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;

13.1.4 - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.

13.1.5 – Cumprir integralmente as condições definidas nos Requisitos da Contratação (item 12)

13.2 – Caberá ao Credenciante:

13.1. São obrigações do Contratante

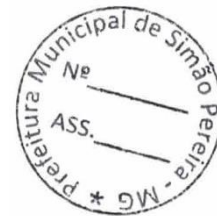
13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 13.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.9. Cientificar a coordenadoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez dias úteis).
- 13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §29, da Lei nº 14.133, de 2021
- 13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

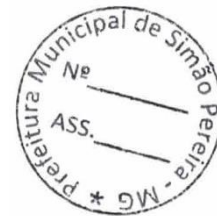
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846 de 2013.

14.1.9. Com fulcro na Lei nº14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I. Na aplicação das sanções serão considerados:

II. a natureza e a gravidade da infração cometida.

III. as peculiaridades do caso concreto

IV. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

V. os danos que dela provierem para a Administração Pública

VI. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

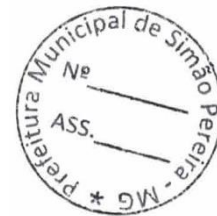
14.1.11. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% calculado sobre o valor do mensal da folha de pagamento.

14.1.12. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% calculado sobre o valor do mensal da folha de pagamento.

14.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156. §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.17. Aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, 54º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração e processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

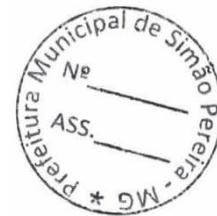
14.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.



15.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal.

15.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a Realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos e m dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

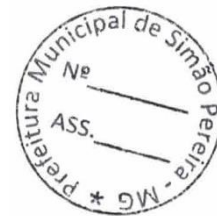
15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Instituição não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

15.13. É vedado a Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo;

15.14. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

15.15. Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou



devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

15.16. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo I Termo de Referência, não cabendo propostas de preços superiores.

15.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.gov.br/pncp.pt-br**.

15.18 – O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em seu art. 79 inciso II.

16 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital e da execução do contrato.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

ANEXO IV - Solicitação de Credenciamento.

ANEXO V - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

ANEXO VI – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ANEXO VII – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO VIII – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação.

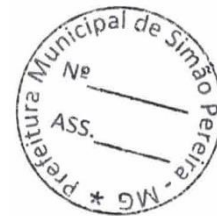
ANEXO IX – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

ANEXO X – Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

Simão Pereira 21 de janeiro de 2026.

Emerson Correa Gomes

Agente de Contratações



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

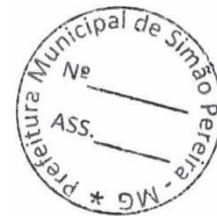
1 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

- A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de Instituições Financeiras devidamente registradas e autorizadas a funcionar pelos BANCO CENTRAL DO BRASIL para fins de prestar os serviços recebimentos dos tributos municipais de acordo com as regras da FEBABRAM sem requisito de exclusividade.
- Tal serviço deverá ser transferido a uma Instituição Financeira uma vez, que o Município não dispõe de sistema, equipamentos, postos de atendimento ou servidores em condições de executar os serviços em questão.
- O Município de Simão Pereira já vem há vários anos realizando tais serviços por intermédio de Instituições Financeiras devidamente regulares e habilitadas, sem que se tenha registrado qualquer tipo de intercorrência, fraude, danos ou prejuízos tanto para o erário público quanto para os servidores.
- Constata-se, portanto, a necessidade e importância de se selecionar Instituições Financeiras com capacidade técnica e operacional suficientes para a execução dos serviços, que se mostram essenciais para garantir que o recebimento dos tributos municipais ocorra de forma regular, periódica e dentro das regras legais definidas pelo Banco Central.
- Finalmente, na modalidade adotada para fins de escolha da Instituição Financeira para a execução dos serviços, ainda irá gerar economia para os cofres públicos municipais uma vez, que os preços praticados estão de acordo com a realidade de mercado.
- Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

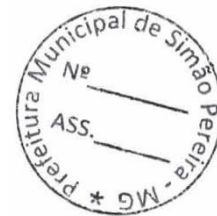
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.1 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança em fase de elaboração pela Municipalidade.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Instituição Financeira deverá ser capaz de atender as especificações necessárias como:



3.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada pelas instituições financeiras, através de suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e terminais de atendimento eletrônico ou quaisquer outros que venham a ser disponibilizados pela instituição.

3.1.2. Os tributos e demais receitas municipais deverão ser recebidas através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), dentro de seu prazo de validade, com os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

3.1.3. Deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários. Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, whatsapp ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.

3.1.4. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

3.1.5. A instituição financeira deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, conforme prazos especificados em contrato.

4 – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Trata-se de serviço especializado, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.2 - A contratação se dará através de credenciamento.

4.3 – Critério será de seleção por terceiros.

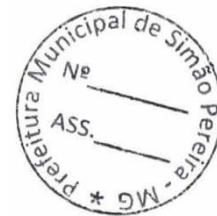
5 – DA SUSTENTABILIDADE:

5.1 - Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 – Os serviços foram estimados conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL ESTIMADO POR TIPO DE TRIBUTOS RECOLHIDO
01	Serviços de Arrecadação de IPTU	1730
02	Serviços de Arrecadação de ISSQN	254
03	Serviços de Arrecadação de IBTI	101



04	Serviços de Arrecadação de diversos e Dívida ativa	382
TOTAL GERAL		2.467

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.2. Trata-se da mesma metodologia de contratação implantada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com histórico de contratações conhecidas e explicitadas no Portal Nacional de Compras Públicas, por esse motivo faz-se necessário o processo licitatório, para que tenhamos uma empresa que proponha a proposta mais vantajosa dentro das especificações técnicas descritas no termo de referência e seus anexos, trazendo economicidade, qualidade dentro dos critérios preestabelecidos e com atendimento aos indicadores a serem aferidos.

7.3. Assim, comprovadamente existem diversos fornecedores a âmbito nacional atuando nesse ramo de atividade, o que explica a simplificação dos procedimentos de escolha da solução a contratar.

7.4. Neste processo ainda se foram consideradas cotações de preços da plataforma Banco de Preços, pesquisa em sites eletrônicos de empresas especializadas, pesquisas na internet e orçamentos, onde os valores apresentados demonstraram-se em conformidade com os valores praticados pelo mercado.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

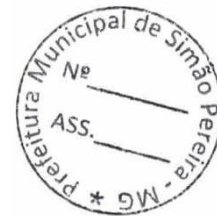
9 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

9.1 - Considerando que a Administração Pública não dispõe de mão de obra especializada para desenvolver o serviço, a solução proposta é a contratação de uma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA regularizada e especializada voltada a realizar os serviços em tela.

9.2. A contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e especializada oferece o equilíbrio ideal entre qualidade, praticidade e eficiência.

9.3. Por fim, o emprego de recursos financeiros será direcionado exclusivamente para o atendimento das demandas imediatas, assegurando a eficiência econômica e o cumprimento dos objetivos propostos, pois a Contratada fica obrigada a manter a garantia sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

9.4 - Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.



10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

10.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2 - Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem:

- Disponibilizar ao contribuinte opções para pagamentos de seus tributos;
- Garantir que os tributos sejam recolhidos com segurança e confiabilidade;
- Ampliar os canais de acessos aos contribuintes;
- Facilitar o recebimento de tributos;
- Gerar aumento da arrecadação;

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 - A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Nomear servidores para exercer papel de gestor e fiscal do contrato e caso seja necessário realizar capacitação dos mesmos para que a contratação possa ser devidamente executada.

12.2 - Contratação de serviços correlatos visando atender as condições definidas neste edital e também para a realização dos eventos festivos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 - Entende-se que, as contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

13.2 - Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que a administração já realizou as contratações correlatas que são necessárias para a realização dos serviços a serem contratados.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS



14.1 - A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

14.2 - A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2 - Justificativa da Viabilidade: De acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes.

15.3 - Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Simão Pereira, 21 de janeiro de 2026.

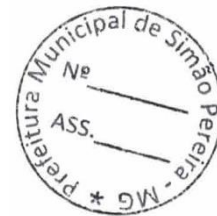
Debora Fernandes Palermo
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000

E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

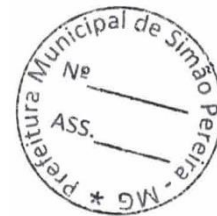
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para execução de serviços de recebimento de conta, emitidas pela Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas em meio magnético – transmissão eletrônica.

1.2. Sem caráter de exclusividade: arrecadação dos tributos e demais receitas e arrecadações via PIX-Qrcode, com tecnologia API (Application Programming Interface,) ou outra modalidade existente, em integração on-line entre contribuinte, Banco e Município sendo a conciliação das guias poderá ocorrer por meio *on line API*, arquivo padrão FEBRABAN 150, FEBRABAN CNAB750 e API, com prestação dos serviços 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.



1.3 - A instituição financeira contratada deverá possuir interface com o software SH3, para vinculação com os sistemas internos da prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG

1.5 - Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados:

Tipo 1 - via Unidades Lotéricas e/ou Correspondentes Bancários;

Tipo 2 - via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira;

Tipo 3 - via Internet; home/Office banking;

Tipo 4 - processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.

Tipo 5 – Guichê bancário

Tipo 6 – Pagamento Via QR CODE PIX (nas modalidades existentes)

1.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo Município através da Secretaria de Finanças, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõem de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

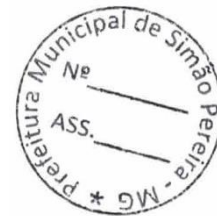
2.2. O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação de serviços faz se necessária à manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando facilitar o processo de arrecadação, melhorar o atendimento aos contribuintes e diminuir os inadimplimentos.

3.2. O credenciamento foi à forma de contratação escolhida, pois permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte.

3.3. A Instituição credenciada prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de estrutura física (guichê de caixa, correspondentes ou lotéricas e demais mídias),



já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada pelas instituições financeiras, através de suas subsidiárias, agências bancárias, pastas de serviços e terminais de atendimento eletrônico ou quaisquer outros que venham a ser disponibilizados pela instituição.

4.3. Os tributos e demais receitas municipais deverão ser recebidas através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), dentro de seu prazo de validade, com os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

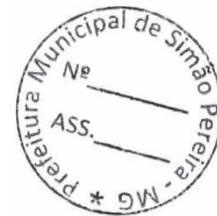
4.4. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica ou leitura de QR CODE para pagamentos via pix.

4.5. Proceder a arrecadação em toda sua rede de agências, pastas bancárias e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

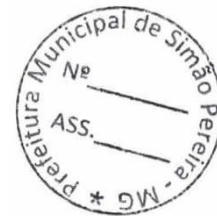
4.6. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, os meios necessários a implementação da prestação de serviços ora contratados, se for o caso, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças mediante solicitação formalizada.

4.7. Comunicar formalmente ao Município, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que impactem e/ou modifiquem qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados.

4.8. Comunicar formal e previamente ao Município qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado a disposição do contribuinte.



- 4.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica que regulem ou venham a regular o procedimento concernente aos serviços porventura contratados.
- 4.10. A instituição financeira deverá autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 4.11. Enviar ao Município o total das transações conforme prazos definidos neste termo, sendo que o valor total da arrecadação deve ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
- 4.12. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 4.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a corrigir eventual irregularidade, inclusive reprocessando à informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 02 (dois) dias.
- 4.14. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, conforme prazos especificados em contrato.
- 4.15. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação dos serviços.
- 4.16. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 4.17. A Instituição repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - b) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet ou débito automático;
 - c) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.
- 4.18. Envio dos arquivos de retomo relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil subsequente ao recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante
- 4.19. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão



realizadas pela Instituição, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.20. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retomo, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda os atualizar sempre que houver modificações destes.

4.21. É vedado ao (s) contratado(s):

4.21.1. Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte elou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.21.2. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

4.21.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.21.4. Receber Documentos de Arrecadação Municipal — DAM fora da data da validade.

4.21.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

4.21.5.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município.

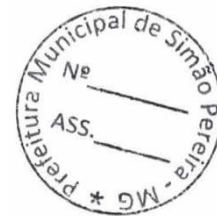
4.21.5.2. Quando o valor constante dos arquivos de todas as transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

5 – DOS VALORES E DAS QUANTIDADES

5.1 – Os serviços foram estimados conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL ESTIMADO POR TIPO DE TRIBUTOS RECOLHIDO
01	Serviços de Arrecadação de IPTU	1730
02	Serviços de Arrecadação de ISSQN	254
03	Serviços de Arrecadação de ITBI	101
04	Serviços de Arrecadação de diversos e Dívida ativa	382
TOTAL GERAL		2.467

5.2 – Os preços individuais a serem praticados no presente credenciamento são os seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 1 - via Unidades Lotéricas e/ou Correspondentes Bancários;	Und.	4,06
02	Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 2 - via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira;	Und.	3,25
03	Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 3 - via Internet; home/Office banking;	Und.	3,25
04	Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 4 - processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.	Und.	4,00
05	Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 5 – Guichê bancário	Und.	12,00
06	Prestação de serviços de recebimento de QRCODE PIX (nas modalidades existentes) e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 6 – Pagamento Via QRCODE PIX (nas modalidades existentes)	Und.	3,00

5.3. O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

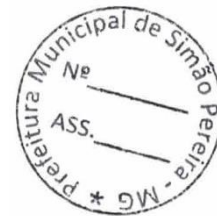
5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.5. Estima-se o recebimento de total de 2.467 (dois mil, duzentos e sessenta e sete) registros, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Deverá ser oficialmente indicado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

GESTOR DO CONTRATO: Débora Fernandes Palermo

FISCAL DO CONTRATO: Leni Borges

Fiscalização Técnica

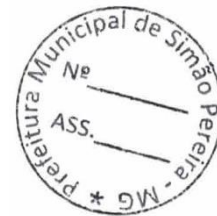
6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º) 6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual



Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

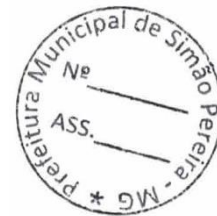
6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais prestado;

7.2. Pela prestação dos Serviços, o Município pagará à Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos às tarifas estabelecidas neste edital, ficando a Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos autorizada a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido neste Termo;

7.3 - Caso o Município não disponha de saldo na Conta Corrente, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pela Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos;

7.4 - Caso o Município não possua conta corrente no Banco Credenciado, a Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos deverá apresentar relatório mensal indicando a quantidade de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento, para que proceda o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente dos serviços prestados.

7.5. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública. Neste caso, o reajuste poderá ser atualizado pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente;

7.6. O Município reserva-se o direito de descontar do pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10. A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

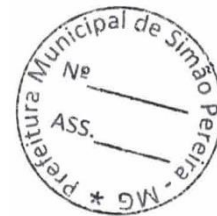
7.11. A Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos fará o repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica dedados, em favor do Município.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma CREDENCIAMENTO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;



- Qualificação Econômico-Financeira e
- Qualificação Técnica;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a presente contratação será utilizada a dotação abaixo:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0009 MAMUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, Se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

11.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

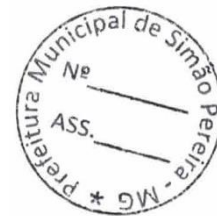
11.3. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

11.4. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

p.br "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

11.6. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

11.7. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção.



12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 A Prefeitura Municipal, através de cada Secretaria de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

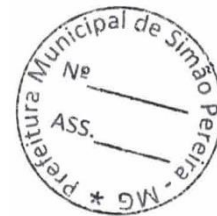
13.2. Quando necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 I) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº14.133, de 2021;

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICA, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

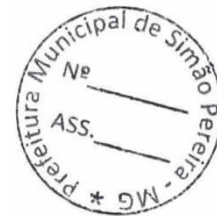
13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



13.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na lei para pessoa com deficiência, para o reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

13.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

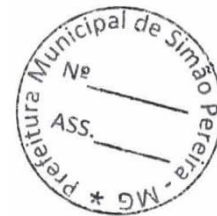
13.24 – Das obrigações específicas:

13.24.1 - Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e neste Termo de Referência.

13.24.2 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto objeto;

13.24.3 - Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;

13.24.4 - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.



13.25.5 – Cumprir integralmente as condições definidas nos Requisitos da Contratação.

14 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. O(a) Credenciado(a)/contratado(a) assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.2. Haverá acompanhamento da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.

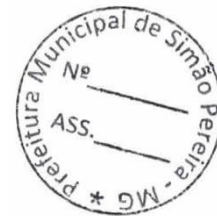
21.3. Serão incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

22 - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Simão Pereira, 21 de janeiro de 2026.

Emerson Correa Gomes
Agente de Contratação



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.293/0001-87, Paço Municipal sito à Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. David Carvalho Pimenta, brasileiro, portador da RG nº xx.983.2xx SSP/MG, inscrito no CPF sob nº xxx.250.876-xx, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, Edital de Credenciamento nº 001/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

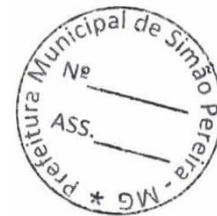
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, bancárias, cooperativas de crédito, pessoas jurídicas de direito público ou privado, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para a prestação de serviços de recebimento de conta, emitidas pela Prefeitura Municipal de Simão Pereira - MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas em meio magnético – transmissão eletrônica.

1.2. Sem caráter de exclusividade: **arrecadação dos tributos e demais receitas e arrecadações via PIX-Qrcode, com tecnologia API (Application Programming Interface,) ou outra modalidade existente, em integração on-line entre contribuinte, Banco e Município sendo a conciliação das guias poderá ocorrer por meio on line API, arquivo padrão FEBRABAN 150, FEBRABAN CNAB750 e API, com prestação dos serviços 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;



- Estudo Técnico Preliminar;
- O Edital de Credenciamento;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura desse instrumento prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, INCISOS IV,V I e XVI)

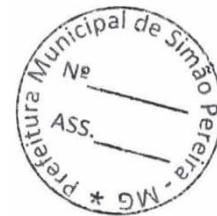
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO. (art. 92,V)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 1 - via Unidades Lotéricas e/ou Correspondentes Bancários;	Und.	R\$
02	Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 2 - via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira;	Und.	R\$
03	Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 3 - via Internet; home/Office banking;	Und.	R\$
04	Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 4 - processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.	Und.	R\$
05	Prestação de serviços de recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuados:	Und.	R\$



	Tipo 5 – Guichê bancário		
06	Prestação de serviços de recebimento de QRCODE PIX (nas modalidades existentes) e prestação de contas através de meio magnético efetuados: Tipo 6 – Pagamento Via QRCODE PIX (nas modalidades existentes)	Und.	R\$

5.1. O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.3. Estima-se o recebimento de total de 2.467 (dois mil, duzentos e sessenta e sete) registros, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais prestado;

6.2. Pela prestação dos Serviços, o Município pagará à Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos às tarifas estabelecidas neste edital, ficando a Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos autorizada a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido neste Termo;

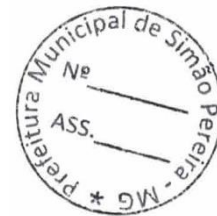
6.3 - Caso o Município não disponha de saldo na Conta Corrente, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pela Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos;

6.4 - Caso o Município não possua conta corrente no Banco Credenciado, a Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos deverá apresentar relatório mensal indicando a quantidade de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento, para que proceda o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente dos serviços prestados.

6.5. O Município reserva-se o direito de descontar do pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.6. A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

6.7. A Instituição financeira e/ou Cooperativas de Créditos fará o repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica dedados, em favor do Município.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública. Neste caso, o reajuste poderá ser atualizado pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente;

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

8.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.5. A Prefeitura Municipal, através de cada Secretaria de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

8.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

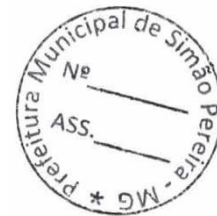
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVI)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Quando necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 I) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

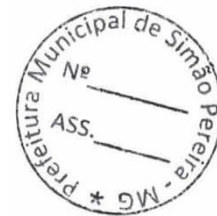
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na lei para pessoa com deficiência, para o reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

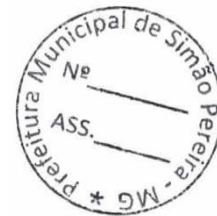
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 – Das obrigações específicas:

9.24.1 - Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e neste Termo de Referência.

9.24.2 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto objeto;



9.24.3 - Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;

9.24.4 - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.

9.25 – Cumprir integralmente as condições definidas nos Requisitos da Contratação.

10. CLAUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISO XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa á inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e). apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §29, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 49, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº14.133 de 2021).
- e). Multa:

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da folha de pagamento do mês.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor da folha de pagamento do mês.



(3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor da folha de pagamento do mês.

(4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor da folha de pagamento do mês.

(5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da folha de pagamento do mês.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §79, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº14.133/2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

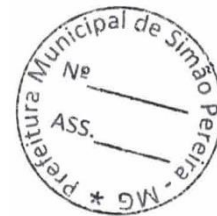
10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 d a Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º,da Lei nº14.133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades d o caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133/2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XIX)

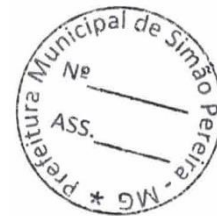
11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VI)

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0009 MAMUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

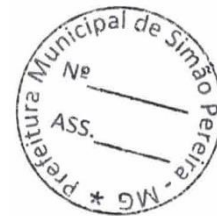
12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

16.1 A lavratura do presente instrumento decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, Edital de Credenciamento nº 001/2026 e do respectivo Documento de Oficialização da Demanda (DFD).

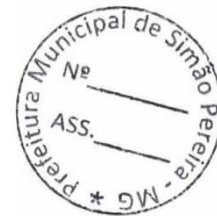
16.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

17.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada pelas instituições financeiras, através de suas subsidiárias, agências bancárias, pastas de serviços e terminais de atendimento eletrônico ou quaisquer outros que venham a ser disponibilizados pela instituição.

17.3 - Os tributos e demais receitas municipais deverão ser recebidas através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), dentro de seu prazo de validade, com os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.



17.4 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica ou leitura de QR CODE para pagamentos via pix.

17.5 - Proceder a arrecadação em toda sua rede de agências, pastas bancárias e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

17.6 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, os meios necessários a implementação da prestação de serviços ora contratados, se for o caso, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças mediante solicitação formalizada.

17.7 - Comunicar formalmente ao Município, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que impactem e/ou modifiquem qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados.

17.8 - Comunicar formal e previamente ao Município qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte.

17.9 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica que regulem ou venham a regular o procedimento concernente aos serviços porventura contratados.

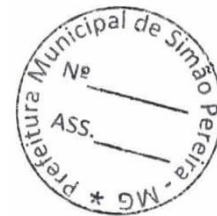
17.10 - A instituição financeira devesse autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

17.11 - Enviar ao Município o total das transações conforme prazos definidos neste termo, sendo que o valor total da arrecadação deve ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

17.12 - Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

17.13 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a corrigir eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 02 (dois) dias.

17.14 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, conforme prazos especificados em contrato.



17.15 - Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação dos serviços.

17.16 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

17.17 - A Instituição repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet ou debito automático;
- c) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

17.18 - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil subsequente ao recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

17.19 - A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

17.20 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda os atualizar sempre que houver modificações destes.

17.21 - É vedado ao (s) contratado(s):

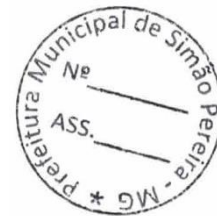
17.21.1. Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte elou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

17.21.2. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

17.21.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

17.21.4. Receber Documentos de Arrecadação Municipal — DAM fora da data da validade.

17.21.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:



17.21.5.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município.

17.21.5.2. Quando o valor constante dos arquivos de todas as transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Matias Barbosa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Simão Pereira em XXX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

Município de Simão Pereira

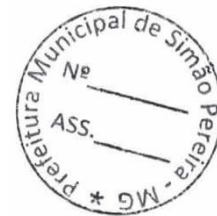
CONTRATADO/CREDENCIADO

XXXXXXXXXX

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026



SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Simão Pereira,

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone: Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

e-mail:

CNPJ: Inscrição Estadual (se houver):

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: para executar serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através dos canais habilitados conforme abaixo:

☐ Internet

☐ Rede Lotérica/Banco Postal/Correspondente Bancário

☐ Guichê(opcional)

☐ Autoatendimento

☐ PIX QR CODE

Declara que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

Declara que conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

Declara que conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

Declara que concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados previstos no Anexo I – Termo de Referência;

Declara que dispõe ou disporá, quando da convocação, manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

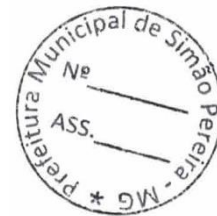
Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000

E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br



ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

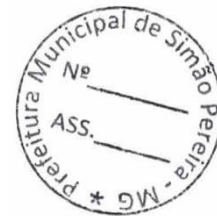
- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000

E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br



ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ào Sr. Agente de Contratação

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

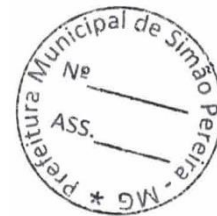
- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000

E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br



ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

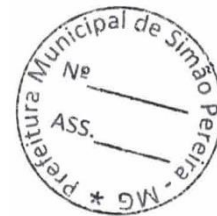
A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que esta empresa garante a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório Nº 010/2026 – Inexigibilidade nº 008/2026, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

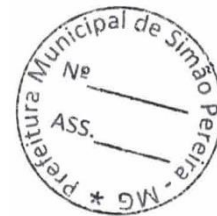
- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000

E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br



ANEXO IX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Ào Sr. Agente de Contratação

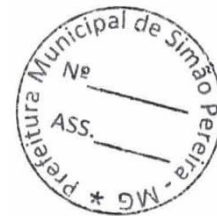
(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrição(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório Nº 010/2026 – Inexigibilidade nº 008/2026, declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO X

PROCESSO Nº. 010/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2026

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS REGRAS DA LGPD

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório Nº 010/2026 – Inexigibilidade nº 008/2026, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone
- 1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
- 1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.